

## DECRETO DISTRITAL Nº 003/2019

**EMENTA:** Disciplina o ingresso, permanência e saída de veículos elétricos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

O **ADMINISTRADOR GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - ATDEFN**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei Orgânica nº 11.304/95,

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas nos incisos II, IV, XII, XXI, XXIII, do Art. 8º da Lei Orgânica nº 11.304/95;

**CONSIDERANDO** a política de preservação e proteção ambiental no Arquipélago de Fernando de Noronha e que a mesma deve ser executada de forma planejada, permanente e compatível com a legislação distrital, leis estaduais e federais aplicáveis, visando o atendimento aos objetivos de proteção do meio ambiente e da preservação dos ecossistemas, respeitando as peculiaridades locais, assegurando assim a integridade da sua área territorial;

**CONSIDERANDO** que o aumento do número de veículos à combustão, em Fernando de Noronha, contribui para o desequilíbrio ecológico do Arquipélago.

**CONSIDERANDO** o Programa de Sustentabilidade para o Arquipélago de Fernando de Noronha (NORONHA +20)

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.090 de 17 de junho de 2010 (instituiu a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências).

### DECRETA:

**Art. 1º** A criação de 130 (cento e trinta) **AUTORIZAÇÕES ECOLÓGICAS**, sendo 100 (cem) para residentes permanentes e 30 (trinta) para pessoas jurídicas, para o ingresso, permanência e saída de **veículos 100% elétricos e sem emissão de dióxido de carbono "CO<sub>2</sub>"**, seja para uso pessoal ou comercial, inclusive de serviço de transportes de passageiros devidamente cadastrado na Administração de Fernando de Noronha.

**Art. 2º** Somente será concedida a **AUTORIZAÇÃO ECOLÓGICA** na obediência deste Decreto e de acordo com as seguintes condições:

**I. Com Permuta:** De veículo automotor à combustão ou elétrico cadastrado na frota de Fernando de Noronha, de mesma propriedade/titularidade e da mesma capacidade de passageiros, e que seja realizada por outro veículo elétrico;

**II. Sem Permuta:**

a) **residente permanente**, que não possua débitos no setor de Arrecadação/Migratório, que não possua ou nunca tenha possuído, como pessoa física ou jurídica, nenhum veículo automotor no Distrito Estadual de Fernando de Noronha – DEFN;

b) **pessoa jurídica**, que seja regularmente cadastrada na Administração de Fernando de Noronha, que possua CNPJ, que não possua débitos no setor de Arrecadação, que possua Termo de Permissão de Uso Misto e Alvará de Funcionamento vigente na mesma titularidade;

c) **servidor público militar da Força Aérea Brasileira - FAB**, transferido formalmente, desenvolvendo suas funções no Distrito Estadual de Fernando de Noronha – DEFN.

**Art. 3º** Será concedida a **AUTORIZAÇÃO ECOLÓGICA**:

**I.** Para empresas prestadoras de serviços de interesse público e àquelas que firmarem contrato com a Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha – ATDEFN, mediante requerimento do representante legal da empresa. Os veículos referentes à **AUTORIZAÇÃO** deverão ser utilizados na realização dos referidos serviços e **durante a vigência do contrato**, concessão ou permissão. Será celebrado o Termo de Compromisso e aceitação das condutas e normas aqui estabelecidas, a entrada e retirada imediata do veículo, às suas expensas, quando ocorrer o **término do contrato**.

**II.** Para o ingresso de veículo elétrico oficial, mediante requerimento da autoridade superior do órgão, anexando cópia do CRLV e CRV do veículo;

**Art. 4º** A Administração concederá apoio no primeiro frete do veículo elétrico através das embarcações que tenham contrato com a mesma na rota Recife – Fernando de

Noronha e Fernando de Noronha - Recife para as autorizações inseridas no Art. 2, inciso I e II, alínea “a”, deste Decreto.

**Art. 5º Procedimentos para a AUTORIZAÇÃO ECOLÓGICA:**

**a)** Para as pessoas enquadradas no Art. 2º, Inciso II, alínea “a”:

I – Realizar cadastro por meio de formulário padrão, conforme anexo I, no período de 10 de junho 2019 até 10 de julho de 2019, protocolado no Controle de Veículos e Embarcações – CVE; apresentar a Carteira de Identificação de Residente Permanente – CIR-P, admitida uma única inscrição por CPF;

II – Os requerentes serão classificados por ordem do critério abaixo:

1. Tempo de moradia, 1 (um) ponto por ano;

III – Divulgação da lista de classificados, com suas respectivas pontuações, com prazo para recurso de 10 (dez) dias referente às pessoas inscritas no Art. 2º, Inciso II, alínea “a”;

IV – Análise dos recursos pela Administração Geral e divulgação da lista final de classificação;

V – Comprovação da aquisição do veículo elétrico por meio da apresentação da Nota Fiscal dos **100 (cem)** primeiros classificados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI – Emissão da **AUTORIZAÇÃO ECOLÓGICA** pelo CVE.

**b)** Para as pessoas enquadradas no Art. 2º, Inciso II, alínea “b”:

I – Realizar cadastro por meio de formulário padrão, conforme anexo II, no período de 10 de junho de 2019 até 10 de julho de 2019, protocolado no Controle de Veículos e Embarcações – CVE; apresentar o cartão CNPJ, Contrato Social, Termo de Permissão de Uso Misto e Alvará de Funcionamento na mesma titularidade, admitida uma única inscrição por CNPJ;

II – Os requerentes serão classificados por ordem do critério abaixo:

1. Tempo de expedição do Alvará de Funcionamento, 1 (um) ponto por ano;

III – Divulgação da lista de classificados, com sua respectiva pontuação, com prazo para recursos de 10 (dez) dias referente às pessoas inscritas no Art. 2º, Inciso II, alínea “b”;

IV – Análise dos recursos pela Administração Geral e divulgação da lista final;

V – Comprovação da aquisição do veículo elétrico por meio da apresentação da Nota Fiscal dos **30 (trinta)** primeiros classificados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI – emissão da **AUTORIZAÇÃO ECOLÓGICA** pelo CVE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de empate no inciso II da alínea “a”, será considerado o requerente de maior idade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de empate no inciso II da alínea “b”, será considerado o requerente que possua o alvará mais antigo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não observação pelos requerentes dos prazos estabelecidos para as comprovações contidas nos Incisos “V” desse artigo, implicará na retirada do nome na lista, sendo dado os mesmos prazos para os subsequentes classificados.

**c)** Para os casos enquadrados no Art. 2º, Inciso II, alínea “c”:

I – Solicitar o ingresso de 01 (um) veículo elétrico, **para seu uso particular**, desde que não tenha qualquer outra autorização, neste caso, será mediante requerimento da autoridade superior da **FAB** ao Administrador Geral. Será celebrado o Termo de Compromisso e aceitação das condutas e normas aqui estabelecidas, bem como a retirada imediata do veículo, às suas expensas, quando ocorrer a transferência, desligamento ou exoneração do servidor. Sendo vedada a transferência para terceiros que não sejam servidores da Força Aérea Brasileira.

**Art. 6º** A **AUTORIZAÇÃO ECOLÓGICA** de veículo elétrico é pessoal e intransferível, sendo vedado, portanto, o seu endosso para terceiros.

**Art. 7º** As demais regras gerais e penalidades não abordadas no presente Decreto Distrital, relacionadas a veículos, serão regidas pelo Decreto Distrital nº 005/2016 e suas alterações posteriores.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando de Noronha, 08 de Junho de 2019.

**GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO**

Administrador Geral